



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90007/2025

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender às necessidades dos colaboradores do CFMV.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 103.800,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não.



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

 **Compras.gov.br**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8.	DO TERMO DE CONTRATO	20
9.	DOS RECURSOS	21
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	27
	APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).....	27
	ANEXO II – ORÇAMENTO EESTIMADO	27
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	27
	ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90007/2025

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110028.00000035/2024-42

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34/2025 e 43/2025, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	23/07/2025
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender às necessidades dos colaboradores do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.4.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.4.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.4.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item e valor total do grupo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES ¹
1	Mapeamento Digital de Saúde Mental.	R\$ 150,00
2	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais).	R\$ 1,00
3	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR.	R\$ 25,00
4	Consultoria Técnica.	R\$ 15,00
5	Sessão de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada.	R\$ 1,00

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

¹ O valor mínimo entre lances determinado, representa em torno de 0,50% em relação ao valor unitário de cada item do grupo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.4.2. empresas brasileiras;

5.19.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.21.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Nível I** – Credenciamento; **Nível II** – Habilitação Jurídica; **Nível III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; **Nível IV** – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; **Nível V** – Qualificação Técnica; e **Nível VI** – Qualificação Econômico-Financeira.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

7.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 8.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5.** Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente **será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo **fornecedor durante a vigência do contrato.**
- 8.7.1.** **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO II – ORÇAMENTO EESTIMADO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Brasília, 09 de julho de 2025.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MARIA LUIZA DIAS MARTINS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024 - SEGEP/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA- TR

Processo SUAP nº 0110028.00000035/2024-42

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender às necessidades dos colaboradores do CFMV.

1.2. Os serviços serão prestados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Diagnóstico e Mapeamento Digital de Saúde Mental. (Itens 3.2., 3.2.1 e 3.2.2 deste TR)	18384	01 mapeamento (populacional) - Até 45 dias após a assinatura do contrato.	01		
02	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais) (Item 3.2.3 deste TR)	18384	01 avaliação por colaborador - Até 03 meses após a assinatura do contrato.	93		
03	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR. (Item 3.3 deste TR)	24503	01 PGR - Até 45 dias após o recebimento definitivo dos itens 1 e 2.	01		
04	Consultoria Técnica (Itens 3.3.1 e 3.3.2 deste TR)	24503	Acompanhamento mensal	12		
05	Sessões de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada. (Item 3.3 deste TR)	12564	As sessões serão realizadas por demanda.	93		
				TOTAL		

1.2.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 74.462,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme item 9 do presente instrumento.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2023;
- III) Id do item no PCA: 55;
- IV) Classe/Grupo: 839 3 Outros Serviços de Negócios, Técnicos e Profissionais;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-12/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A referida contratação precisa abranger a realização de diagnóstico, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos e ações de apoio/suporte individual e coletivo, conforme descritivo abaixo:

3.2. Diagnóstico (em alinhamento com a ISO 45003 e compliance de saúde mental/Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

3.2.1. O objetivo do Diagnóstico é mapear os riscos psicossociais, identificando os fatores de risco e proteção inerentes às dinâmicas e particularidades do CFMV, de forma a nortear a abordagem mais efetiva, investindo em ações com maior chance de eficácia. Outra função importante do diagnóstico é a detecção de situações graves, em especial que ofereçam risco à vida, e a ação imediata e assertiva sobre tais casos. O diagnóstico acurado possibilita auxiliar pessoas em sofrimento, bem como evitar o adoecimento mental/emocional das demais. Essa etapa deve levar em consideração as normativas e legislações atualizadas, de forma a obter e guardar os dados necessários de forma ética, provendo segurança a ambas as partes: instituição e funcionários, para os fins apropriados.

3.2.2. Mapeamento Digital de Saúde Mental

O Mapeamento Digital tem o objetivo de promover:

- Conhecimento de riscos e consequências potenciais;
- Identificação de pessoas em risco para problemas de saúde;
- Prevenção de agravos à saúde, determinação e adequação das medidas de
-





Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- preventivas; Hierarquização e desenvolvimento de medidas de controle;
- Automatização do sistema de coleta de dados, análise, geração de
- relatórios; Organização, sistematização e controle da informação.

Para o cumprimento do escopo, devem ser avaliados dados sociodemográficos, fatores ambientais (rede de apoio social, vivências no último ano, fatores de proteção), condições clínicas (sintomatologia psiquiátrica), uso de substâncias, dependência de internet, bem como outros fatores relevantes percebidos.

3.2.3. Avaliações Psicossociais (orientado para compliance com legislação trabalhista) - Visando atender as NRs do Ministério do Trabalho e as orientações da ISO 45003, ressalta-se a importância da realização de avaliações psicossociais por meio de entrevistas, conduzidas pela equipe da empresa contratada, de forma a garantir o profissionalismo na condução do processo e armazenamento dos laudos. É importante que esses dados possam ser correlacionados aos dados obtidos no mapeamento, consolidados por algoritmos de IA que permitam a rastreabilidade do risco psicológico, em alinhamento com a necessidade de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Gerenciamento de Riscos Operacionais - GRO (conforme NR1 e NR17) e NRs específicas para cada cargo/função.

A monitorização digital dos riscos psicossociais deve servir para o rastreamento, resultando em maior possibilidade de controle de eventos e situações com potencial danoso às pessoas, visando a prevenção e, principalmente, a gestão de riscos psicológicos de forma ágil e acurada. Tal feito requer amparo de análises preditivas confiáveis, viabilizadas por uma metodologia bem definida com protocolos validados e reconhecidos, passíveis de comprovação e repetibilidade a qualquer tempo.

Atualmente, o mercado apresenta plataformas digitais que facilitam a coleta de dados, podendo consolidar e organizar informações, possibilitando ainda a rastreabilidade e a predição de análises através dos indicadores obtidos para uma tomada de decisão custo efetiva, ágil e segura sobre saúde mental dos colaboradores.

3.3. Gestão de Risco Psicossocial

Uma vez diagnosticado o risco psicossocial, é necessário fazer sua gestão. Tal gestão envolve ações estratégicas amplas de promoção e prevenção em saúde mental, visando mitigar os fatores de risco e promover os fatores de proteção. Em um âmbito mais individualizado, deve-se abordar os casos críticos e graves, sendo importante oportunizar o acesso dos funcionários a momentos individualizados de reflexão terapêutica, se assim o desejarem.

3.3.1. Consultoria de Plano de Gestão de Riscos - PGR

Além do Plano de Gestão de Riscos - PGR, desenvolvido de acordo com os resultados obtidos, bem como o acompanhamento em tempo real por meio de um *Dashboard*, é crucial compreender o significado dos dados encontrados e a definição de um plano de ação, identificando oportunidades de melhorias contínuas e intervenções para cada desfecho crítico previsto. Para possibilitar o aproveitamento máximo das informações obtidas e transformá-las em ações eficazes, há a necessidade de consultoria mensal com profissionais especialistas para orientarem aos responsáveis internos, visando o alinhamento continuado de ações e correções ou adaptações necessárias.

Deve-se avaliar a estatística mensal de utilização do programa, respeitando o anonimato dos usuários, entregues em relatórios com dados que permitam a identificação dos problemas e agentes estressores, a distribuição da demanda, e análise de tendências. Sugere-se a avaliação do nível de satisfação dos usuários, com o serviço prestado e com os desdobramentos resultantes.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.2. Promoção de saúde mental - Psicoeducação, treinamentos, ações pontuais

Ato contínuo, o conhecimento obtido e o plano traçado devem originar ações pertinentes: promoção de saúde mental e prevenção de agravos em saúde mental, que incorrem em intersecção. Ações de psicoeducação são essenciais, mas para fomentar a participação e adesão é importante contextualizar e dosar a quantidade e forma de entrega das informações. De acordo com os dados do diagnóstico, avaliações e predições da plataforma, os consultores e os responsáveis internos podem elaborar o melhor plano de ação para esse fim.

O desenvolvimento de campanhas, materiais como cartilhas, vídeos e demais estratégias de comunicação devem ser orientados durante as consultorias. Da mesma forma, a definição das palestras e treinamentos a serem ministrados, deve ser feita de acordo com as necessidades diagnosticadas. Podem ser abordados temas com a liderança, temas relacionados a resiliência, adaptabilidade às mudanças, motivação, relacionamento familiares, dentre outros, conforme a necessidade identificada.

3.3. Apoio/suporte a 3 casos críticos e atendimento individual

Ao passo que as ações de promoção e prevenção em saúde mental são amplas e com foco na coletividade, as ações de apoio e suporte precisam ser feitas em âmbito individualizado. Os casos críticos devem ser abordados sob demanda, por profissionais habilitados e capacitados. Tais casos incluem abordagem de pessoas em risco de suicídio ou autoagressão, riscos a terceiros, sofrimento emocional intenso com prejuízos no desempenho social, laboral, ou qualquer situação pontual em que se seja necessária a intervenção. Em casos de tentativa ou ocorrência de suicídio, ou outras situações que impactem a coletividade, ações de pós-venção precisam ser adotadas, sob orientação técnica.

Em uma perspectiva mais leve, é importante oportunizar momentos para reflexões individuais, acompanhadas por um profissional capacitado, para aqueles que assim desejarem. Os temas abordados nas ações de psicoeducação frequentemente levam à reflexão e mobilizam emoções e sentimentos, os quais podem ser percebidos com maior ou menor facilidade pelos indivíduos. Em alguns, pode ser despertada a vontade ou a necessidade de um trabalho mais aprofundado, que deve ser feito na individualidade, sob sigilo. Some-se a esses, os casos de pessoas que já tem consciência de questões relacionadas a quadros de ansiedade, depressão, impulsividade, mas que não tiveram a oportunidade de iniciar um trabalho terapêutico. Para essas pessoas sugere-se a oferta de duas sessões mensais de psicoterapia, com equipe capacitada e integração do sistema de prontuário de acompanhamento para caso de necessidade de atendimento emergencial.

3.4. Em todas as fases de execução contratual devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) 3 LGPD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ser por arquivos digitais.

4.1.2. A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o contratado executar os serviços com equipe própria, com inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida prestação de garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.3.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12. Será considerada extinta a garantia:

4.3.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.

4.3.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços prestados devem seguir o seguinte cronograma de realização, conforme especificação dos produtos no item 1.2:

5.2.1. Entrega do item 1 - a té 45 dias após a assinatura do contrato.

5.2.2. Entrega do item 2 - a té 03 meses após a assinatura do contrato.

5.2.3. Entrega do item 3 - a té 45 após o recebimento definitivo dos itens 1 e 2.

5.2.4. Entrega do item 4 3 Acompanhamento mensal, a ser realizado desde o início da vigência do contrato .



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.5. Entrega do item 5.3 As sessões de psicoterapia devem estar disponíveis para serem realizadas até 20 dias após a assinatura do contrato. O total de 93 sessões devem estar disponíveis durante toda a vigência do contrato e serão utilizadas por demanda.

5.2.5.1. As sessões de psicoterapia devem usar como referência o quantitativo de colaboradores a serem atendidos, não sendo obrigatório o uso da totalidade, podendo haver variações e uso de acordo com as necessidades institucionais do CFMV.

5.2.5.2. Atualmente o CFMV possui no seu quadro funcional 89 (oitenta e nove) colaboradores, entre empregados efetivos e os que ocupam cargos Comissionados, e uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) integrantes 3 Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, totalizando, hoje, um público total de 93 (noventa e três) pessoas a serem atendidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados inicialmente na Sede Provisória do CFMV em Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, com posterior alteração para Sede do CFMV em Brasília/DF, no SIA Trecho 6, lotes 130/140, Brasília/DF, podendo algumas atividades serem realizadas de forma remota, como por exemplo: reuniões.

5.4. Os serviços serão prestados no horário de expediente do CFMV: de 08h às 17h, podendo haver exceções, no caso de atendimentos individuais de forma remota ou fora da Sede do CFMV.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. As rotinas para execução contratual deverão observar o disposto no item 3 deste instrumento, visando atender os objetivos e prazos estabelecidos para entrega do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, licenças, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para e6 Tf1 0 0 1 9BT1 0,ETBqt11 0 0



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. São obrigações do Contratante:

6.24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.24.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.24.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.24.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.24.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.24.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.24.6.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.24.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.24.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.24.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.24.10. Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)/RPA(s) o efetivo cumprimento da prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

6.24.10.1. Sendo constatada alguma incorreção na Nota Fiscal ou no boleto ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação, o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento, caso exista, e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

6.24.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.25. São obrigações do Contratado:

6.25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.25.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.25.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores 3 SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS 3 CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 3 CNDT;

6.25.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.25.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.25.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.25.7. Prestar os serviços de intermediação e encaminhamento de estudantes, nos termos e condições descritos na Proposta, cumprindo o objeto, em sua integralidade, com a sua usual diligência, padrão e com a observância das leis aplicáveis;

6.25.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.25.9. Atender prontamente às exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do serviço prestado, comparecendo, sempre que solicitado, para prestar orientação ou esclarecimentos.

6.26. Da proteção de dados

6.26.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) 3 LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

6.26.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.26.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6.26.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

6.26.4. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

6.26.5. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6.27. Infrações e Sanções Administrativas:

6.27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

(2) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.27.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.27.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.27.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.27.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.27.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.27.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no Termo de Referência, especialmente itens 1, 3 e 5, para avaliação quantitativa e qualitativa da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E RÉGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução



SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF CEP 71.200-037
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, mediante procedimento de licitação.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal 3 SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Psicologia 3 Sistema CFP/CRPs), em plena validade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. A equipe de profissionais da empresa que prestará os serviços deverá comprovar quantitativos, formação e capacidade técnica de conforme abaixo:

8.26. Os profissionais que prestarão os serviços deverão comprovar capacidade técnica conforme abaixo:

8.26.1. Formação profissional :

- I. 1 (um) profissional responsável técnico que coordenará os trabalhos: formação profissional e atuação comprovada em Psicologia Organizacional e do Trabalho, com Doutorado na área de Psicologia e registro ativo no CRP;
- II. 1 (um) profissional que prestarão os serviços de mapeamento de saúde mental e de risco psicossocial: formação profissional e atuação comprovada em Psicologia Organizacional e do Trabalho, e registro ativo no CRP;
- III. Para a plataforma de profissionais que prestarão os serviços de atendimento: um mínimo de (20 profissionais) (15 profissionais) com formação e atuação comprovada em Psicologia Clínica, e registro ativo no CRP, que possam realizar os atendimentos de forma alternada para evitar que colegas de trabalho da mesma unidade sejam atendidos pelo mesmo psicólogo.

8.26.1.1. A comprovação da formação profissional da equipe se dará por meio de currículos e respectivos diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação -MEC com cópia autenticada eletronicamente ou por cartório, a formação acadêmica dos profissionais.

8.26.2. Experiência profissional:

- I. Para o profissional responsável técnico que coordenará os trabalhos: 10 (dez) anos de experiência profissional com atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho em organizações com mais de 93 colaboradores, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica;
- II. Para os profissionais que prestarão os serviços de mapeamento: 5 (cinco) anos de experiência em mapeamento de risco psicossocial, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica;
- III. Para os profissionais que prestarão os serviços de atendimento: 5 (cinco) anos de experiência em atendimento de psicologia clínica.

8.26.2.1. A comprovação da experiência profissional do responsável técnico e dos profissionais que prestarão os serviços de mapeamento se dará por meio de atestados de capacidade técnica onde constem seus nomes, CPF e atividades realizadas.

8.26.2.2. A comprovação da experiência profissional dos profissionais que prestarão os serviços de atendimento de psicologia clínica se dará por meio do histórico de comprovação de seu registro no CRP, ou comprovação do título de especialista pelo CFP e declaração de experiência em atendimento psicológico por parte da(s) empresa(s) onde tenha atuado ou declaração por Psicólogo com mais de 10 anos de atuação clínica, com firma reconhecida, em que constem seus nomes, CPF e atividades realizadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.27. A Contratada deverá comprovar experiência anterior com as metodologias e serviços apontados neste ETP de forma a garantir seu alinhamento metodológico com as necessidades do CFMV, para uma maior efetividade das ações.

8.27.1. A comprovação a que se refere o item 3.7 deve ocorrer por meio da apresentação de, no mínimo, 03 Atestados de Capacidade Técnica, demonstrando a experiência da empresa em trabalhos semelhantes para entidades públicas ou privadas, nos últimos 5 anos, utilizando a metodologia/conteúdo apontados neste ETP. Destes atestados, pelo menos 2 devem ter sido emitidos por órgão ou entidade pública, comprovando a experiência da empresa com o contexto e particularidades do serviço público, essenciais para uma boa prestação dos serviços ora especificados.

8.28. A Contratada deverá comprovar experiência no atendimento/trabalho com órgãos públicos, com quadro de pessoal igual ou maior que 93 colaboradores, em que tenha prestado serviços descritos no objeto.

8.29. Poderá ser realizada diligência sobre os documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa e de seus instrutores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 74.462,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	Empresa MENTAL VALOR UNIT. (R\$)	Empresa MENTAL VALOR TOTAL (R\$)	Empresa BeeTouch VALOR UNIT. (R\$)	Empresa BeeTouch VALOR TOTAL (R\$)
01	Diagnóstico e Mapeamento Digital de Saúde Mental. (Itens 3.2., 3.2.1 e 3.2.2 deste TR)	01 mapeamento (populacional)	01	2.500,00	2.500,00	20.000,00	20.000,00
02	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais) (Item 3.2.3 deste TR)	01 avaliação por colaborador	93	70,00	6.510,00	278,00	25.854,00
03	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR. (Item 3.3 deste TR)	01 PGR	01	3.000,00	3.000,00	24.000,00	24.000,00
04	Consultoria Técnica (Itens 3.3.1 e 3.3.2 deste TR)	Acompanhamento mensal	01	420,00 (p/ hora)	Por demanda	28.000,00	28.000,00
05	Sessões de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada. (Item 3.3 deste TR)	As sessões serão realizadas por demanda, definidas pelo CFMV	93	170,00	15.810,00	250,00	23.250,00
				TOTAL MENTAL	27.820,00	TOTAL BEETOUCH	121.104,00
VALOR ESTIMADO (MÉDIA SIMPLES)				R\$ 74.462,00			

(*) Conforme itens 4, 5 e 6 do ETP.

(**) Foi usado média simples, com base nos valores totais apresentados.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. O quantitativo máximo de sessões de psicoterapia a ser utilizadas será de 186 (cento e oitenta e seis), sendo possível a utilização mínima de até 02 sessões por mês para cada colaborador.

9.2.1. As sessões serão realizadas por demanda, definida pelo CFMV em consonância com o diagnóstico e o plano de gestão de riscos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. No que diz respeito à adequação orçamentária, existe previsão orçamentária, conforme rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.071 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ, no valor de 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO FENSTERSEIFER WOORTMANN
Data: 18/02/2025 11:01:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Fensterseifer Woortmann
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas -
SEGEP
Matrícula CFMV nº 0646

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID BUENO ATAYDE MACHADO
Data: 18/02/2025 11:41:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingrid Bueno Atayde Machado Chefe
do Setor de Comissões Técnicas
Matrícula CFMV nº 0653

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS JOSE FERREIRA
Data: 18/02/2025 14:56:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos José Ferreira
Analista Administrativo
Setor de Gestão de Pessoas
Matrícula CFMV nº 0327

1. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Brasília, ____ de _____ de 2024

De acordo. _____

Presidente do CFMV.



Documento Digitalizado Público

Termo de Referência para serviços de suporte psicossocial

Assunto: Termo de Referência para serviços de suporte psicossocial
Assinado por: Mário Woortmann
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mário Fensterseifer Woortmann, Chefe so Setor de Gestão de Pessoas - FGSUP - SEGEP**, em 18/02/2025 16:54:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 997825

Código de Autenticação: d198d0743f





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2024- SEGEP/GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SUAP nº 0110028.00000035/2024-42

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, 1, Lei 14.133/21)

1.1. Em janeiro de 2024, a nova Diretoria Executiva do CFMV eleita para o triênio 2023/2026, com objetivo de conhecer a realidade junto ao quadro funcional sobre as políticas e práticas de Gestão de Pessoas, realizou um Diagnóstico de Gestão de Pessoas. A estratégia utilizada teve como finalidade ouvir a todos, de diversas formas, para que pudesse ser feita uma análise, com posterior elaboração de um plano de ação para o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão de pessoas no âmbito do CFMV.

1.1.1. O referido diagnóstico foi dividido em três etapas: aplicação de questionário, reunião com grupos focais e análise documental. No questionário foram abordadas questões sobre Dimensionamento da força de trabalho, Ambientação ao trabalho, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Gestão do desempenho, Gestão por Competências, Gestão da Cultura e Clima Organizacional, Qualidade de vida no trabalho e Suporte Psicossocial, além da análise de dados do quadro de pessoal.

1.2. O diagnóstico supracitado, no item "Qualidade de vida no trabalho e suporte psicossocial", apontou nos resultados quantitativos (questionário) que 77% (setenta e sete por cento) dos respondentes entendem que "o CFMV ainda não possui políticas, procedimentos e profissionais para realizar ações de suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho aos colaboradores e/ou que o CFMV já realizou ações pontuais para promover o suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho aos colaboradores, mas não de forma estruturada ou formalizada."

1.2.1. Quanto aos resultados qualitativos (grupos focais), dois consensos evidenciados foram de que "muitos colaboradores criaram uma cultura de insegurança por conta de atitudes de gestões anteriores, a partir de 2013" e que "hoje não existe suporte psicossocial, houve apenas a "semana da qualidade de vida", bastante limitada."

1.2.2. Quanto aos resultados da análise documental, uma constatação foi de que "já houve iniciativas relacionadas à Qualidade de Vida no Trabalho (Ex.: Saúde Plena, 2019), entretanto também não foram plenamente implantadas e acabaram sendo descontinuadas."

1.2.3. Diante desse cenário, percebeu-se a necessidade de uma abordagem profissional especializada das questões relacionadas à saúde mental, especialmente no tocante ao âmbito psicossocial. Um dos produtos dessa abordagem seria um diagnóstico, com elaboração de um plano de gestão estratégica para orientar a tomada de decisão gerencial, conforme relatório e Plano de Ação aprovado pela Diretoria Executiva do CFMV (imagens abaixo).



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. Qualidade de Vida no Trabalho e suporte psicossocial

- 1. Diagnóstico Organizacional
- 2. Resultados Quantitativos (questionário)
- 3. Resultados Qualitativos (Grupos Focais)
- 4. Análise documental
- 5. Plano de Ação e Prioridades
- 6. Qualidade de Vida e Suporte

Resultados Quantitativos (questionário)

7. Qualidade de Vida no Trabalho e suporte psicossocial

- 1- O CFMV ainda não possui políticas, procedimentos e profissionais para realizar ações de suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho aos colaboradores.
- 2- O CFMV já realizou ações pontuais para promover o suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho aos colaboradores, mas não de forma estruturada ou formalizada.
- 3- O CFMV já dispõe de políticas e procedimentos para gerenciar programas de suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho aos colaboradores, mas ainda carece de aprimoramentos.
- 4- O CFMV dispõe de políticas e procedimentos para gerenciar programas de suporte psicossocial, saúde e qualidade de vida no trabalho plenamente implantados e em funcionamento satisfatório, com atendimentos frequentes aos colaboradores.
- 5- Não sei responder

Opção	Porcentagem
1	~10%
2	77%
3	~10%
4	~3%
5	~1%

Resultados Qualitativos (Grupos Focais)

7. Qualidade de Vida no Trabalho e suporte psicossocial

- Muitos colaboradores criaram uma cultura de insegurança por conta de atitudes de gestões anteriores, a partir de 2013.
- Hoje não existe suporte psicossocial, houve apenas a "semana da qualidade de vida", bastante limitada.

"Em gestões anteriores houve épocas bastante difíceis".

"O ideal é que o RH juntamente com a empresa de saúde possa acompanhar quem necessita de tratamento e suporte."

Análise documental

7. Qualidade de Vida no Trabalho e suporte psicossocial

- Já houve iniciativas relacionadas à Qualidade de Vida no Trabalho (Ex.: Saúde Plena, 2019), entretanto também não foram plenamente implantadas e acabaram sendo descontinuadas.
- Os atuais contratos de fornecimento de serviços de saúde ocupacional contemplam apenas palestras, mas não um suporte efetivo à qualidade de vida no trabalho.
- Esses contratos também não contemplam serviços de suporte psicossocial, que são necessários para apoio aos colaboradores.

Análise documental

Observações complementares

Observação geral:

- As sistemáticas e processos de gestão de pessoas estão atualmente descritas e reguladas em uma grande variedade de Portarias, além do PCCS e do ACT, em alguns casos com duplicidades, conflitos/contradições e desatualizações.
- Proposta: integrar todos os instrumentos em uma Política de Gestão de Pessoas, em documento único, naquilo que tange aos aspectos coletivos do trabalho e do desenvolvimento profissional. Conteúdo: diretrizes, capítulos por temas (portarias atuais), modelos e referências. PCCS e ACT permaneceriam em separado.

Plano de Ação - Prioridades e Prazos

AÇÕES NECESSÁRIAS (a partir do Diagnóstico)	URGÊNCIA 1 (menor) 2 (média) 3 (maior)	IMPACTO 1 (menor) 2 (média) 3 (maior)	PRIORIDADE (0 x 1)	ETAPAS MÍNIMAS	PRAZO (em meses)
1. Revisão do modelo de Gestão do Desempenho (e alinhamento com Estratégia)	3	3	9	Definição de indicadores e metas setoriais, revisão do ciclo, de avaliação, do formulário, escala, feedback, governança, comitê, sistema, indicadores do processo.	2,5
2. Revisão do Plano de Comissionamentos (Comissionados e FGS)	3	3	9	Descrição dos cargos, requisitos de seleção, discussão da pesquisa salarial, avaliação/ pontuação dos cargos, avaliação de resultados.	1
3. Estruturação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (foco em Suporte Psicossocial)	3	3	9	Especificação do Programa, aprovação, EPP/TR ou contratação dos serviços, comunicação.	2,5
4. Negociação coletiva (ACT): participação complementar	3	3	9	Recebimento da pauta, análise com comitê, contraproposta, negociação.	1,5
5. Mapeamento de Competências e Trilhas de Aprendizagem (T&D)	3	2	6	Comunicação geral, formulário dos CHAs, entrevistas, consolidação, grupos de validação.	2,5
6. Dimensionamento da Força de Trabalho	2	2	4	Comunicação, entrevistas, consultoria, checagem, resultados, projetos, discussão, painel.	5
7. Elaboração de demanda e processo de Concurso	2	2	4	Definição da entidade organizadora, edital, etapas, prazos, comitê, publicação, realização.	3
8. Pesquisa e Gestão do Clima e Cultura Organizacional	1	3	3	Aprovação do questionário, comunicação, aplicação, resultados, ações de melhoria.	2
9. Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS	1	3	3	Atualização da estrutura de cargos, descrições, critérios de progressão/mérito, CTD de vagas, pesquisa salarial, racionalização do documento.	4
10- Criação de Programa de reconhecimento	1	2	2	Definição de critérios de mérito, forma de reconhecimento, recompensas, processo, comitê, validação, comunicação e realização.	2

1.3. Dessa forma, entende-se que o CFMV busca a melhor solução para abordar as questões psicossociais reveladas pela pesquisa do SEGEF, que necessitam ser aprofundadas, agindo de forma responsável e humanitária para com seus empregados e de forma comprometida e ética ao aplicar seus recursos na solução que atenda a essa demanda com a eficácia e efetividade necessárias à Administração Pública. Desta forma, promoverá um ambiente saudável para o trabalho, incentivando o desempenho equilibrado e os resultados esperados para o Sistema CFMV/CRMVs.



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4. A contratação faz parte das ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do CFMV (PQVT-CFMV), instituído pela Portaria CFMV nº 124, de 25 de junho de 2024, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos colaboradores, dar apoio à Gestão e Setor de Gestão de Pessoas na execução das práticas de gestão de pessoas no âmbito do CFMV.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 3 PAC (Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21)

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CFMV - ID do PCA/2025 nº 69, Identificador da Contratação: 389185-69/2025 – UASG 389185.

2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21)

3.1. A partir do diagnóstico inicial, percebeu-se a necessidade de uma abordagem profissional das questões relacionadas à saúde mental, especialmente no tocante ao âmbito psicossocial, dos empregados do CFMV. O desenvolvimento de um trabalho eficaz nessa área deve seguir alguns preceitos técnicos para que os recursos sejam adequadamente aproveitados.

3.2. A estruturação deve contemplar o diagnóstico dos riscos e de pessoas em maior vulnerabilidade, a promoção de saúde mental e o atendimento a casos críticos, bem como oportunizar o acesso dos funcionários ao cuidado com a saúde mental.

3.3. Por outro lado, para o CFMV é importante compreender que tais etapas servem ao propósito de possibilitar uma gestão responsável, que considera a seus funcionários como seu maior ativo e investe nos cuidados com eles de forma estratégica e com intencionalidade e racionalidade, com máxima consideração aos aspectos legais mais atualizados e compliance com a legislação trabalhista.

3.4. Para tal fim, deve-se respeitar as necessidades técnicas inerentes a cada etapa. O diagnóstico deve envolver um mapeamento geral de fatores de risco para a saúde mental, interpretação e orientações ou aconselhamento para os casos identificados, utilizando metodologia em alinhamento com a ISO 45003, *compliance* de saúde mental e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE. O diagnóstico deve ainda ser traduzido em indicadores globais consolidados em relatórios específicos que abordem do nível populacional do CFMV ao individual. Com base em tais dados, faz-se necessário direcionamento técnico, por meio de um plano de gestão que oriente na tomada de decisões de acordo com o resultado mapeado.

3.5. A contratada deverá comprovar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Psicologia 3 Sistema CFP/CRPs), em plena validade.

3.6. A equipe de profissionais da empresa que prestará os serviços deverá comprovar quantitativos, formação e capacidade técnica de conforme abaixo:

- I. 1 (um) profissional responsável técnico que coordenará os trabalhos: formação profissional e atuação comprovada em Psicologia Organizacional e do Trabalho, com Doutorado na área de Psicologia e registro ativo no CRP;
- II. 1 (um) profissional que prestará os serviços de mapeamento de saúde mental e de risco psicossocial: formação profissional e atuação comprovada em Psicologia Organizacional e do Trabalho, e registro ativo no CRP;
- III. Para a plataforma de profissionais que prestarão os serviços de atendimento: um mínimo de 15 (quinze)



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

profissionais com formação e atuação comprovada em Psicologia Clínica, e registro ativo no CRP, que possam realizar os atendimentos de forma alternada para evitar que colegas de trabalho da mesma unidade sejam atendidos pelo mesmo psicólogo, seguindo ainda o estabelecido Nota Técnica CFP nº 18/2024, documento que apresenta orientações para o exercício profissional no campo da Psicologia do Trabalho e das Organizações (POT).

3.6.1. A comprovação da formação profissional da equipe se dará por meio de currículos e respectivos diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação -MEC com cópia autenticada eletronicamente ou por cartório, na forma da lei.

3.6.2. Experiência profissional:

- I. Para o profissional responsável técnico que coordenará os trabalhos: 10 (dez) anos de experiência profissional com atividades de Psicologia Organizacional e do Trabalho em organizações com mais de 93 colaboradores, comprovados por meio de atestados de capacidade técnica onde constem seus nomes, CPF e atividades realizadas;
- II. Para os profissionais que prestarão os serviços de mapeamento: 5 (cinco) anos de experiência em mapeamento de risco psicossocial, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica onde constem seus nomes, CPF e atividades realizadas.
- III. Para os profissionais que prestarão os serviços de atendimento: 5 (cinco) anos de experiência em atendimento de psicologia clínica, cuja comprovação se dará por meio do histórico de seu registro no CRP, ou comprovação do título de especialista pelo CFP e declaração de experiência em atendimento psicológico por parte da(s) empresa(s) onde tenha atuado ou declaração por Psicólogo que tenha mais de 10 anos de atuação clínica, com firma reconhecida, em que constem seus nomes, CPF e atividades realizadas.

3.7. A Contratada deverá comprovar experiência anterior com as metodologias e serviços apontados neste ETP de forma a garantir seu alinhamento metodológico com as necessidades do CFMV, para uma maior efetividade das ações.

3.7.1. A comprovação a que se refere o item 3.7 deve ocorrer por meio da apresentação de, no mínimo, 03 Atestados de Capacidade Técnica, demonstrando a experiência da empresa em trabalhos semelhantes para entidades públicas ou privadas, nos últimos 5 anos, utilizando a metodologia/conteúdo apontados neste ETP. Destes atestados, pelo menos 2 devem ter sido emitidos por órgão ou entidade pública, comprovando a experiência da empresa com o contexto e particularidades do serviço público, essenciais para uma boa prestação dos serviços ora especificados.

3.7.3. A Contratada deverá comprovar experiência no atendimento/trabalho com órgãos públicos, com quadro de pessoal igual ou maior que 93 colaboradores, em que tenha prestado serviços descritos no objeto.

3.7.4. Poderá ser realizada diligência sobre os documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa e de seus profissionais.

3.8. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) 3 LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.8.1. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.8.1.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.8.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.8.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.8.4. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21)

4.1. Os serviços prestados devem usar como referência o quantitativo de colaboradores a serem atendidos, não sendo obrigatório o uso da totalidade, podendo haver variações e uso de acordo com as necessidades institucionais do CFMV.

4.1.1. Atualmente o CFMV possui no seu quadro funcional 89 (oitenta e nove) colaboradores, entre empregados efetivos e os que ocupam cargos Comissionados, e uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) integrantes 3 Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, totalizando, hoje, um público total de 93 (noventa e três) pessoas a serem atendidas.

4.2. De acordo com o disposto no item 7, para atender às necessidades do CFMV, devem ser produzidos/entregues: 01 (um) Mapeamento Digital de Saúde Mental; 01 avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais 3 93 no total); 01 (um) Plano de Gestão de Riscos - PGR fundamentado no Mapeamento Digital e Laudos Individuais, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no Plano; Consultoria Técnica, com acompanhamento mensal; Máximo de 186 sessões de psicoterapia individual (teleatendimento), ou seja, até 2 sessões individuais por mês, por demanda, com duração mínima de 50 minutos cada.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21)

5.1. Numa pesquisa junto a empresas que prestam serviços voltadas para a área de saúde mental, foi identificado que a empresa Wellzcare (https://saudeemocional.wellzcare.com/para_empresa/), somente trabalha com empresas com número acima de 500 colaboradores (acessado em 17/04/24), ficando fora da realidade atual do CFMV.

5.2. A empresa Care Global Partners, apesar de oferecer os serviços ora especificados no objeto desta contratação, após diversas tentativas, não apresentou proposta inicial (<https://careglobalpartners.com.br/>).

5.3. A empresa Vittude (<https://vittude.com>), trabalha somente com projetos que requerem um investimento mínimo de R\$12.000,00/mês (acessado em 17/04/24), o que comparado com as duas propostas iniciais efetivamente recebidas, inviabiliza a sua participação ou inclusão na pesquisa para extração da média de preços.

5.4. Foi constatado que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil 3 CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2022 3 Contrato CAU/BR nº 21/2022, realizou contratação na mesma área, com o seguinte objeto: <contratação de empresa de consultoria em saúde mental, psicologia organizacional, bem-estar e qualidade de vida



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

no trabalho para realização de ações de assessoramento psicológico, psiquiátrico e de assistência social aos empregados em nível individual, grupal e à gestão do CAU/BR, para acolhimento, apoio emocional, escuta e ressonância coletiva, diagnósticos, orientações e encaminhamentos, que possibilitem a modificação do sofrimento do colaborador, contribuindo para uma reestruturação e inclusão positiva da sua identidade singular e profissional, aumentando a resistência do sujeito às várias formas de desequilíbrios psíquicos e corporais.= (documento anexo).

5.5. Foi constatado que o Banco Central do Brasil, por meio do Contrato Bacen/Demap nº 6228, de 14 de novembro de 2023, realizou contratação na mesma área, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e atenção psicossocial, com foco na área de saúde mental e bem-estar ocupacionais, a servidores concursados de todo o Brasil e a não- servidores (empregados terceirizados, estagiários e menores aprendizes) em atividade laboral no edifício-sede do BCB na praça de Brasília.= (documento anexo).

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

6.1. A presente estimativa foi baseada na média de valor praticado no mercado conforme pesquisa realizada abaixo, considerando as duas empresas que apresentaram propostas ao CFMV:

				Empresa	Empresa	Empresa	Empresa
				MENTAL	MENTAL	BeeTouch	BeeTouch
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mapeamento Digital de Saúde Mental.	01 mapeamento (populacional)	01	2.500,00	2.500,00	20.000,00	20.000,00
02	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais)	01 avaliação por Colaborador	93	70,00	6.510,00	278,00	25.854,00
03	Plano de Gestão de Riscos 3 PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR.	01 PGR	01	3.000,00	3.000,00	24.000,00	24.000,00
04	Consultoria Técnica	Acompanhamento mensal	01	420,00 (p/ hora)	Por demanda	28.000,00	28.000,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

05	Sessão de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada.	As sessões serão realizadas por demanda, definidas pelo CFMV.	93	170,00	15.810,00	250,00	23.250,00
				TOTAL MENTAL	27.820,00	TOTAL BEETOUCH	121.104,00
VALOR ESTIMADO (MÉDIA SIMPLES)				R\$ 74.462,00			

(*) Foi usada média simples, com base nos valores totais apresentados portanto o valor da contratação pode variar para cima ou para baixo.

6.1. O quantitativo máximo de sessões de psicoterapia a ser utilizadas será de 186 (cento e oitenta e seis), sendo possível a utilização mínima de até 02 sessões por mês para cada colaborador.

6.1.1. As sessões serão realizadas por demanda, definida pelo CFMV em consonância com o diagnóstico e o plano de gestão de riscos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21)

7.1. A referida contratação precisa abranger a realização de diagnóstico, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos e ações de apoio/suporte individual e coletivo, conforme descritivo abaixo:

7.2. Diagnóstico (em alinhamento com a ISO 45003 e compliance de saúde mental/Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE).

O objetivo do Diagnóstico é mapear os riscos psicossociais, identificando os fatores de risco e proteção inerentes às dinâmicas e particularidades do CFMV, de forma a nortear a abordagem mais efetiva, investindo em ações com maior chance de eficácia. Outra função importante do diagnóstico é a detecção de situações graves, em especial que ofereçam risco à vida, e a ação imediata e assertiva sobre tais casos. O diagnóstico acurado possibilita auxiliar pessoas em sofrimento, bem como evitar o adoecimento mental/emocional das demais. Essa etapa deve levar em consideração as normativas e legislações atualizadas, de forma a obter e guardar os dados necessários de forma ética, provendo segurança a ambas as partes: instituição e funcionários, para os fins apropriados.

7.2.1. Mapeamento Digital de Saúde Mental

O Mapeamento Digital tem o objetivo de promover:

- Conhecimento de riscos e consequências potenciais;
- Identificação de pessoas em risco para problemas de saúde;
- Prevenção de agravos à saúde, determinação e adequação das medidas de preventivas;
- Hierarquização e desenvolvimento de medidas de controle;



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Automatização do sistema de coleta de dados, análise, geração de relatórios;
- Organização, sistematização e controle da informação.

Para o cumprimento do escopo, devem ser avaliados dados sociodemográficos, fatores ambientais (rede de apoio social, vivências no último ano, fatores de proteção), condições clínicas (sintomatologia psiquiátrica), uso de substâncias, dependência de internet, bem como outros fatores relevantes percebidos.

7.2.2. Avaliações Psicossociais (orientado para compliance com legislação trabalhista) - Visando atender as NRs do Ministério do Trabalho e as orientações da ISO 45003, ressalta-se a importância da realização de avaliações psicossociais por meio de entrevistas, conduzidas pela equipe da empresa contratada, de forma a garantir o profissionalismo na condução do processo e armazenamento dos laudos. É importante que esses dados possam ser correlacionados aos dados obtidos no mapeamento, consolidados por algoritmos de IA que permitam a rastreabilidade do risco psicológico, em alinhamento com a necessidade de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Gerenciamento de Riscos Operacionais - GRO (conforme NR1 e NR17) e NRs específicas para cada cargo/função.

A monitorização digital dos riscos psicossociais deve servir para o rastreamento, resultando em maior possibilidade de controle de eventos e situações com potencial danoso às pessoas, visando a prevenção e, principalmente, a gestão de riscos psicológicos de forma ágil e acurada. Tal feito requer amparo de análises preditivas confiáveis, viabilizadas por uma metodologia bem definida com protocolos validados e reconhecidos, passíveis de comprovação e repetibilidade a qualquer tempo.

Atualmente, o mercado apresenta plataformas digitais que facilitam a coleta de dados, podendo consolidar e organizar informações, possibilitando ainda a rastreabilidade e a predição de análises através dos indicadores obtidos para uma tomada de decisão custo efetiva, ágil e segura sobre saúde mental dos colaboradores.

7.3. Gestão de Risco Psicossocial

Uma vez diagnosticado o risco psicossocial, é necessário fazer sua gestão. Tal gestão envolve ações estratégicas amplas de promoção e prevenção em saúde mental, visando mitigar os fatores de risco e promover os fatores de proteção. Em um âmbito mais individualizado, deve-se abordar os casos críticos e graves, sendo importante oportunizar o acesso dos funcionários a momentos individualizados de reflexão terapêutica, se assim o desejarem.

7.3.1. Consultoria de Plano de Gestão de Riscos 3 PGR

Além do Plano de Gestão de Riscos - PGR, desenvolvido de acordo com os resultados obtidos, bem como o acompanhamento em tempo real por meio de um *Dashboard*, é crucial compreender o significado dos dados encontrados e a definição de um plano de ação, identificando oportunidades de melhorias contínuas e intervenções para cada desfecho crítico previsto. Para possibilitar o aproveitamento máximo das informações obtidas e transformá-las em ações eficazes, há a necessidade de consultoria mensal com profissionais especialistas para orientarem aos responsáveis internos, visando o alinhamento continuado de ações e correções ou adaptações necessárias.

Deve-se avaliar a estatística mensal de utilização do programa, respeitando o anonimato dos usuários, entregues em relatórios com dados que permitam a identificação dos problemas e agentes estressores, a distribuição da demanda, e análise de tendências. Sugere-se a avaliação do nível de satisfação dos usuários, com o serviço prestado e com os desdobramentos resultantes.

7.3.2. Promoção de saúde mental - Psicoeducação, treinamentos, ações pontuais

Ato contínuo, o conhecimento obtido e o plano traçado devem originar ações pertinentes: promoção de saúde mental e prevenção de agravos em saúde mental, que incorrem em intersecção. Ações de psicoeducação são



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

essenciais, mas para fomentar a participação e adesão é importante contextualizar e dosar a quantidade e forma de entrega das informações. De acordo com os dados do diagnóstico, avaliações e previsões da plataforma, os consultores e os responsáveis internos podem elaborar o melhor plano de ação para esse fim.

O desenvolvimento de campanhas, materiais como cartilhas, vídeos e demais estratégias de comunicação devem ser orientados durante as consultorias. Da mesma forma, a definição das palestras e treinamentos a serem ministrados, deve ser feita de acordo com as necessidades diagnosticadas. Podem ser abordados temas com a liderança, temas relacionados a resiliência, adaptabilidade às mudanças, motivação, relacionamento familiares, dentre outros, conforme a necessidade identificada.

7.4. Apoio/suporte a 3 casos críticos e atendimento

Ao passo que as ações de promoção e prevenção em saúde mental são amplas e com foco na coletividade, as ações de apoio e suporte precisam ser feitas em âmbito individualizado. Os casos críticos devem ser abordados sob demanda, por profissionais habilitados e capacitados. Tais casos incluem abordagem de pessoas em risco de suicídio ou autoagressão, riscos a terceiros, sofrimento emocional intenso com prejuízos no desempenho social, laboral, ou qualquer situação pontual em que se seja necessária a intervenção. Em casos de tentativa ou ocorrência de suicídio, ou outras situações que impactem a coletividade, ações de pós-venção precisam ser adotadas, sob orientação técnica.

Em uma perspectiva mais leve, é importante oportunizar momentos para reflexões individuais, acompanhadas por um profissional capacitado, para aqueles que assim desejarem. Os temas abordados nas ações de psicoeducação frequentemente levam à reflexão e mobilizam emoções e sentimentos, os quais podem ser percebidos com maior ou menor facilidade pelos indivíduos. Em alguns, pode ser despertada a vontade ou a necessidade de um trabalho mais aprofundado, que deve ser feito na individualidade, sob sigilo. Some-se a esses, os casos de pessoas que já tem consciência de questões relacionadas a quadros de ansiedade, depressão, impulsividade, mas que não tiveram a oportunidade de iniciar um trabalho terapêutico. Para essas pessoas sugere-se a oferta de duas sessões mensais de psicoterapia, com equipe capacitada e integração do sistema de prontuário de acompanhamento para caso de necessidade de atendimento emergencial.

7.5. Em todas as fases de execução contratual devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) 3 LGPD, conforme especificado no item 3.7 deste ETP.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

8.1. Mesmo com os procedimentos sendo realizados por etapas, elas estão diretamente vinculadas pelos resultados, metodologia, ferramentas e capacidade técnica empregada, que serão pré-requisito para continuidade das ações, gerando um único produto. Desta forma, pretende-se firmar um único contrato, a ser gerido e fiscalizado administrativamente pela Contratante. Isto reduz o custo administrativo do contrato, reduz duplicidade de trabalho, aumenta a qualidade do alinhamento das etapas e permite que uma melhor fiscalização do objeto.

8.2. Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada em item único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21)

9.1. O resultado será a promoção e prevenção em saúde mental, envolvendo ações de psicoeducação voltadas às necessidades dos empregados do CFMV, de acordo com a realidade peculiar dessa autarquia e de seu ecossistema e histórico. Essas ações incluirão palestras e workshops, tanto remotos quanto presenciais, e treinamentos voltados às



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

lideranças. Materiais como cartilhas, vídeos e demais peças serão produzidos pela equipe interna sob supervisão técnica, unindo a eficácia da ação à efetividade dos princípios de economicidade e boa gestão de recursos. Finalmente, o projeto possibilitará o acesso dos funcionários ao atendimento psicológico, por meio de plataforma coordenada pela empresa contratada, de forma que sejam oportunizados momentos de abordagem de conteúdos pessoais.

9.2. Sob o ponto de vista do interesse público, o oferecimento de suporte psicossocial aos empregados do CFMV, busca, dentre outras possibilidades, promover o bem-estar dos empregados, melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e garantir um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente, contribuindo para uma gestão pública mais humanizada e responsável.

9.2.1. Além disso, o suporte psicossocial pode auxiliar os empregados no desempenho de suas funções de forma mais eficiente, porquanto pode combater o desgaste causado por problemas emocionais ou psicológicos. Desta forma, irá contribuir com a melhoria da produtividade e do desempenho das atividades do CFMV vis-à-vis sua Missão institucional.

9.2.2. Por fim, Como impactos mais amplos sob a ótica do interesse público, espera-se:

- Garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CFMV, sob a ótica da não interrupção de processos internos por conta de questões de natureza psicossocial de seus colaboradores;
- Garantir o bem-estar e o desenvolvimento profissional pleno dos colaboradores, reduzindo absenteísmo, assim como riscos psicossociais mais graves;
- Auxiliar na redução de custos oriundos das faltas ao trabalho e os custos decorrentes de atrasos ou interrupção de serviços prestados pelo CFMV;
- Por meio dos levantamentos coletivos, ações de prevenção em âmbito corporativo e ações ativas de tratamento dos riscos e casos de saúde mental na organização, garantir a economicidade da prestação dos serviços descritos no objeto e a otimização do uso das instalações e recursos de forma escalada e simultânea, nas etapas coletivas;
- Mitigar potenciais riscos trabalhistas para a instituição, decorrentes de conflitos internos e situações relacionadas ao adoecimento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21)

10.1. Inicialmente, não se vislumbram necessidades específicas de adequação do ambiente do órgão para a execução dos serviços a serem contratados, considerando que a maioria das ações deverão acontecer de forma remota.

10.2. Não serão necessárias providências no tocante à aquisição de material, uma vez que a Contratada deverá oferecer o aparato técnico/tecnológico para a execução do objeto contratual.

10.3. A servidora responsável pela fiscalização técnica está devidamente capacitada, não sendo obrigatoriamente necessária a capacitação prévia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDENPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21)

11.1. Foi constatado que o CFMV, por meio do Contrato CFMV nº 09/2023, realizou contratação em área correlata, com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar os itens descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com o seguinte objeto: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional 3 PCMSO; Programa de Gerenciamento de Riscos 3 PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho 3 LTCAT (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015); Perfil Profissiográfico Previdenciário 3 PPP (IN-INSS nº 77 de 21/01/2015); Análise Ergonômica do Trabalho 3 AET (NR.17); Homologação de Atestados



Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

Médicos e apresentação de Relatórios; Treinamentos educativos (cursos e/ou palestras); Apoio técnico nas campanhas relacionadas." Entretanto, tal contratação não abrange os serviços objeto deste ETP.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21)

12.1. Após análise do objeto da contratação, bem como dos resultados obtidos na busca da solução, não foram identificados impactos ambientais relevantes na execução do objeto, considerando que a maioria das ações deverão acontecer de forma remota, com utilização de ferramentas on-line.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

13.1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade técnica da contratação de Empresa para prestação dos serviços que visam atender à demanda identificada no item 1 - Da Necessidade da Contratação. No que diz respeito a viabilidade econômica, existe previsão orçamentária, conforme rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.071 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO FENSTERSEIFER WOORTMANN
Data: 07/02/2025 14:43:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Fensterseifer Woortmann
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP
Matrícula CFMV nº 0646

Documento assinado digitalmente
gov.br INGRID BUENO ATAYDE MACHADO
Data: 07/02/2025 16:45:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ingrid Bueno Atayde Machado
Chefe do Setor de Comissões Técnicas - SECOT
Matrícula CFMV nº 0653

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS JOSE FERREIRA
Data: 07/02/2025 11:04:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos José Ferreira
Analista Administrativo
Setor de Gestão de Pessoas
Matrícula CFMV nº 0327

1. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Brasília, ____ de _____ de 2024

De acordo.



Documento Digitalizado Público

ETP-Psicossocial ajustado-07-02-2025

Assunto: ETP-Psicossocial ajustado-07-02-2025
Assinado por: Carlos Ferreira
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos José Ferreira, Empregado - EPESUP - SEGEP**, em 10/02/2025 09:58:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/02/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 986955

Código de Autenticação: 25edc4bccd





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Mapeamento Digital de Saúde Mental.	1	R\$ 30.250,00	R\$ 30.250,00
2	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais).	93	R\$ 165,00	R\$ 15.345,00
3	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Consultoria Técnica.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Sessão de psicoterapia (teletendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada.	93	R\$ 185,00	R\$ 17.205,00
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 103.800,00

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 66/2025 - SELIC](#), de 10/03/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº ---/2025** e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapeamento Digital de Saúde Mental.	1	R\$ ---	R\$ ---
2	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais).	93	R\$ ---	R\$ ---
3	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR.	1	R\$ ---	R\$ ---
4	Consultoria Técnica.	12	R\$ ---	R\$ ---
5	Sessão de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada.	93	R\$ ---	R\$ ---
VALOR TOTAL				R\$ ---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA E -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110028.00000035/2024-42** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº -----/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem-estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender às necessidades dos colaboradores do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mapeamento Digital de Saúde Mental.	1	R\$ ---	R\$ ---
2	Avaliação de riscos psicossociais (laudos individuais).	93	R\$ ---	R\$ ---
3	Plano de Gestão de Riscos – PGR, com indicação de, no mínimo, 01 ação concreta para cada situação apontada no PGR.	1	R\$ ---	R\$ ---
4	Consultoria Técnica.	12	R\$ ---	R\$ ---
5	Sessão de psicoterapia (teleatendimento), com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos cada.	93	R\$ ---	R\$ ---
VALOR TOTAL				R\$ ---

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ---/---/---.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** **Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**
- 8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.14.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: ---/2025.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.071 – Serviços Técnicos Profissionais – PJ.

Centro de Custos: 2.15.10 – Atividades Administrativas da GERAD – Atividade meio

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO